

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos  
Rua Félix Hoppe, 180 - Goiás - CEP: 96810-288 - Fone: (51) 3715-3611

Ofício nº 225/2019

Santa Cruz do Sul, 12 de setembro de 2019

A/C  
AGERST

**Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro**

Conforme encaminhado para a AGERST por e-mail na data de 15 de agosto de 2019 a empresa ProCidades Consultoria em Planejamento Urbano concluiu o estudo para prestação de serviço técnico de diagnóstico e indicação de ações que visem a redução da tarifa do transporte coletivo urbano do município de Santa Cruz do Sul, com as devidas inclusões solicitadas pela Agência. Esse estudo também foi encaminhado para apreciação e emissão de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, o qual segue em anexo.

Considerando as recomendações do parecer jurídico estamos encaminhando para a Agência a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, com o apontamento do recálculo da tarifa utilizando o seguinte cenário:

- A utilização dos quantitativos de frota especificados no estudo, quais sejam
  - o Frota operante: 48 veículos
  - o Frota total com reserva técnica: 53 veículos

-Como fator de utilização (FU) sugere-se a que sejam adotados os valores efetivamente calculados, tendo como base a folha de pagamento ou os boletins de bordo;

- o FU de motorista: 2,00
- o FU de cobrador: 2,00

-Adoção de 6 anos como parâmetro de valoração da frota, mesmo que na realidade possua idade média menor (atendimento ao §5º da Cláusula 7ª do Contrato);

que plenamente justificados em processo administrativo, conforme estabelecido em norma específica da CORSAN.

Art. 124. As dívidas decorrentes do não pagamento das faturas de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário poderão ser parceladas, conforme norma específica da CORSAN.

§ 1º O não pagamento de uma parcela poderá acarretar o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

§ 2º O pagamento de uma parcela não implicará quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 3º Os valores referentes à aplicação de sanções pelo descumprimento deste Regulamento, bem como a indenizações por danos causados à CORSAN também poderão ser objeto de parcelamento.

Art. 125. Para que o usuário se beneficie com o parcelamento da dívida, deverá assinar TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO - TRDCP, de acordo com o modelo da CORSAN, aprovado pela AGERGS.

Parágrafo único. Os parcelamentos concedidos estarão sujeitos à incidência de juros legais, podendo ainda incidir atualização monetária pelo mesmo índice aplicado nos reajustes tarifários, observada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VII DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES**

Art. 126. O usuário estará sujeito a multas, de acordo com a infração cometida, bem como ao pagamento de indenizações, conforme valores estabelecidos na Tabela de Infrações.

§ 1º Em caso de reincidência cometida pelo usuário no mesmo imóvel, em período de até 5 (cinco) anos, o valor da multa, constante da Tabela de Infrações, será cobrado em dobro.

§ 2º Os valores decorrentes da constatação de irregularidades na medição não atribuíveis à CORSAN somente poderão ser cobrados após a decisão administrativa definitiva.

Informamos que foi dada ciência ao Consórcio Tc Stadtbuss das ações que serão implantadas, e que assim que concluído o cálculo tarifário pela Agência será emitida ordem de serviços solicitando a diminuição da frota e termo aditivo de alteração unilateral para supressão do objeto.

Solicitamos urgência na tramitação do reequilíbrio econômico-financeiro, com prazo de 10 dias úteis, tendo em vista a importância das melhorias no transporte coletivo urbano.

Informamos ainda que outros apontamentos do estudo, conforme já foi discutido com a AGERST envolvem ações mais demoradas, como alterações de leis, ou impactam diretamente nos usuários (alterações de linhas e horários) sendo assim serão analisados.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**Gerson Antonio Vargas**  
Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos